

Mensagem nº 16.12.002/ 2025 – GAB Barbalha/CE, 16 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem de Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos de vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe – Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da União, até o valor de 40 milhões de dólares, destinados ao Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Barbalha/CE, para o qual haverá 60 meses de carência e 156 meses para amortização.

Como é de profundo de conhecimento de Vossas Excelências, o Município de Barbalha/CE, assim como outros entes governamentais, precisa irremediavelmente realizar adesão às práticas corretas de investimentos em ações que contribuam para a melhoria nas atividades governamentais finalísticas direcionadas sociedade, onde sejam respeitados os requisitos de qualidade de vida.

As estruturas físicas dos equipamentos públicos municipais, embora, nos últimos anos tenhamos contornado boa parte dos problemas ocasionados pela falta de investimento e mesmo manutenção, que causaram e causam enormes prejuízos na regular oferta de serviços, e na promoção de atendimentos de qualidade. Tais fragilidades com a contratação dessa operação de crédito serão objetivamente solucionadas.

Vossas Excelências sabem que além da sede, Barbalha conta com os Distritos de Arajara, Caldas e Estrela. Cada uma dessas áreas contam com contingentes populacionais, em na sede dos distritos e na zona rural, ainda não contempladas com investimentos que resultem no regular desenvolvimento urbano, voltado para atendimento à legislação vigente e à qualidade de vida de seus habitante. Nesse contexto a ausência de pavimentação é um problema crônico. Centenas de famílias dessas localidades ainda carecem desses benefícios.

Tais investimentos na melhoria da infraestrutura, praticamente vão prestar a cobertura necessária aos bairros e localidades ainda não atendidos, o que vai significar um incrível avanço na qualidade do tráfego de veículos, incluindo o transporte público, no deslocamento da população, estudantes e nas ações da indústria e comércio locais, também, com ênfase para qualidade de vida da população.

Ressaltamos que o projeto ora submetido às senhoras e senhores vereador(a)s se refere à contratação de operação de crédito destinada à execução de investimentos e melhorias. não se trata de empréstimo, geralmente destinado ao custeio da máquina pública. Tais ações só poderão ser concretizadas, graças as ações executadas pela atual gestão municipal, nos últimos anos, que regularizaram o município do ponto de vista fiscal e financeiro, junto à Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, instituições financeiras, concessionárias de serviços públicos, diversos credores e até junto a cartórios de protesto e ao SERASA, conforme noticiado no relatório de transição governamental encaminhado anteriormente a esta Casa Legislativa.

Destarte, por força do prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Destacamos que a administração, se for o caso, colocará todo o seu corpo técnico a disposição das senhoras e senhores Edis, a fim de esclarecerem, oportunamente, aspectos pertinentes à execução dos projetos originários da operação de crédito, ora pleiteada e imprescindível ao padrão de desenvolvimento urbano que Barbalha merece ostentar em prol da qualidade de vida de sua população.

Contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 85 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE – CAF P CORPOERAÇÃO ANDINA DE FOMENTO, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe – Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, até o valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinados ao Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Barbalha/CE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro-solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os Orçamentos ou os Créditos Adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da Operação de Crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de dezembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE